Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2024

Errata 02

- 1. Fica acrescido o item 4.3.9, com a seguinte redação:
- **4.3.9** As medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas de forma a proteger toda a edificação e área de risco de incêndio, ressalvados, os casos em que a instalação de uma ou mais medida de segurança contra incêndio seja dispensada em áreas específicas da edificação ou área de risco de incêndio, conforme Resoluções Técnicas do CBMRS e demais dispositivos normativos do CBMRS.
- 2. Fica acrescido o item 4.6.8, com a seguinte redação:
- **4.6.8** As aberturas, inferior ou superior, com área de até 200 cm² cada, destinadas exclusivamente a ventilação de aparelhos a gás devem ser desconsideradas para fins de quebra de compartimentação vertical. Neste caso, devem ser dotadas de venezianas confeccionadas de materiais incombustíveis e instaladas na fachada externa da edificação.
- 3. Fica acrescido o item 4.6.8.1, com a seguinte redação:
- **4.6.8.1** Para a utilização de aberturas com área superior a 200 cm² deverá ser previsto proteção passiva, anteparos horizontais ou solução técnica que impeça a propagação do fogo e gases entre os pavimentos compartimentados. A proposta técnica, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada para análise e aprovação do CBMRS.

Quartel em Porto Alegre, RS, 20 de dezembro de 2024.

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEMComandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS